



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 12/12/2024 10:07:54.670 - CTRAB
EMC-A 1 CTRAB => PL 7832/2014

EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI N° 7.832, DE 2014**

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

O Congresso Nacional decreta:

EMENDA

Dê-se nova redação ao texto proposto pelo Projeto de Lei para o art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003:

"Art. 1º É concedida anistia a dirigentes, aos representantes sindicais e aos demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados do Sistema Petrobrás, que, no período compreendido entre 1º de novembro de 1992 e 31 de dezembro de 2022, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de sua participação nos movimentos reivindicatórios e aos que aderiram a desligamentos incentivados por interferência da empresa e/ou seus prepostos prejudicando o exercício da livre manifestação da vontade, assegurada aos dispensados, suspensos e aos desligados incentivados a reintegração no emprego.

§ 1º A reintegração será condicionada à restituição de parcelas rescisórias pagas ao anistiado em decorrência de incentivos à demissão.

§ 2º A pedido do anistiado, a restituição de que trata o § 1º poderá ser parcelada, vedado o desconto, a este título, de valor superior a dez por cento da remuneração mensal que lhe seja devida em decorrência dos efeitos da anistia.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241982404900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos



* C D 2 4 1 9 8 2 4 0 4 9 0 0 *

§ 3º Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, é vedada a concessão de efeito financeiro anterior ao retorno à atividade em decorrência da anistia prevista no *caput*.

§4º Os casos de retorno ao serviço dar-se-á por requerimento fundamentado e acompanhado de documentação pertinente apresentada a Comissão Especial instalada para análise e efetiva implementação, nos termos dispostos em regulamento.”

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 10:07:54,670 - CTRAB
EMC-A 1 CTRAB => PL 7832/2014

EMC-A n.1



* C D 2 2 4 1 9 8 2 4 0 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241982404900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos